



EM 05 / 03 / 2013

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 229

Em 05 / 03 / 13

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 039 /2013

CONCEDE ABONO DE EXPEDIENTE AO  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso  
de suas atribuições constitucionais faz saber:

### APROVA

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo Municipal, sem qualquer prejuízo, o abono de até seis dias por ano, pelo não-comparecimento ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal.

**§ 1º** - Serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

**§ 2º** - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

**§ 3º** - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

**§ 4º** - Para os servidores que já contarem com dez anos de serviço e não se utilizaram dos abonos previstos no caput deste artigo, terão os mesmos acrescidos ao seu período de férias.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo, baixará os atos necessários para regulamentar a presente Lei.



Cidade das Orquídeas

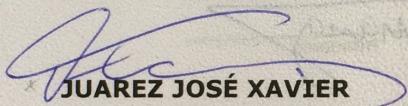


*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões - ES, 05 de MARÇO de 2013.



JUAREZ JOSÉ XAVIER  
VEREADOR